LEI Nº. 4335, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam aparelhos celulares em colocarem, à disposição dos usuários, lixeiras para coleta de aparelhos e seus acessórios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os estabelecimentos, situados no Município de Formiga, que comercializam aparelhos de telefonia celular, deverão colocar, à disposição dos usuários, lixeiras para a coleta de aparelhos e seus acessórios, para que posteriormente sejam despejados em local adequado.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, será considerado estabelecimento comercial qualquer um que comercialize aparelhos de telefonia celular e seus acessórios.

Art. 2° O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções a serem discriminadas em Decreto regulador da presente Lei.

Art. 3° Os aparelhos e/ou acessórios arrecadados pelos estabelecimentos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, mediante comunicação para recolhimento.

Art. 4° Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, contando-se a partir da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de maio de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 197/2010 de autoria do Vereador José Gilmar Furtado - Mazinho.